

(CP-261/43)

GA / EFM

Proc. 19 742/42

1943

Não cabe ao Conselho Pleno apreciar recurso extraordinário quando houver divergência de decisões proferidas por Conselho Regional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Leonizia Esteves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, mantendo decisão anterior, aprovou o inquérito administrativo instaurado pela firma Ety Politzer contra a recorrente, autorizando a sua dispensa do serviço:

CONSIDERANDO que a recorrente, nas suas razões do recurso, cita como divergentes decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho:

CONSIDERANDO, assim, que não cabe a este Conselho Pleno apreciar o assunto, e sim, à Câmara de Justiça, ex-vi do disposto no art. 203, §1º, do Regulamento baixado com o decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Dario Crespo

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/11/43.